

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2013**  
**(Do Sr. Onofre Santo Agostini)**

Torna obrigatória a permanência de ambulância de resgate e de profissional da área da saúde em lugares com grandes aglomerações de pessoas.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade obrigar a presença de ambulância de resgate em lugares de grandes aglomerações de pessoas, para socorro imediato de pessoas que venham a sofrer qualquer problema de saúde.

Art. 2º É obrigada a permanência de uma ambulância de resgate com um condutor e um profissional da área de saúde em lugares de grandes aglomerações de pessoas tais como:

I – Aeroportos

II – Estações

III – Estádios

IV - Rodoviárias

Art. 3º A obrigatoriedade constante do caput do art. 2º é aplicado aos locais onde acontecerão grandes eventos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O projeto de lei apresentado tem como objetivo evitar mortes e lesões graves das pessoas que frequentam lugares de grandes aglomerações, por exemplo: aeroportos, estádios, estações, rodoviárias, shows, seminários, encontros etc.

A presença de ambulâncias de resgate e profissionais de saúde nos lugares propostos por esta lei contribuirá para a diminuição da gravidade das lesões decorrentes de acidentes.

Os primeiros minutos que se sucedem a todo acidente, principalmente nos casos mais graves, são importantíssimos para a garantia de vida da vítima. As chances de sobrevivência diminuem drasticamente para as vítimas que não recebem cuidados médicos especiais no prazo de uma hora após o acontecimento.

A Constituição Federal em art. 196 prevê: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Nesse sentido, solicito os nobres parlamentares apoio para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em                      março de 2013.

**Deputado Onofre Santo Agostini**  
**PSD/SC**